

\_\_\_ **CONTRATO DE COMODATO DE INSTALAÇÕES** \_\_\_

INTRODUÇÃO

O Município de Paredes é possuidor e proprietário legítimo de dois prédios sitos em Vila Cova de Carros, na freguesia de Paredes, inscritos, respetivamente, sob o artigo rústico n.º 330, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 277 de Vila Cova de Carros, sob o artigo rústico n.º 327, descrito naquela Conservatória sob o n.º 195 de Vila Cova de Carros e o artigo urbano n.º 180, descrito ainda naquela Conservatória sob o n.º 340 de Vila Cova de Carros, sendo ainda possuidor, para além destes prédios, também da demais área assinalada na planta topográfica que se anexa e faz parte integrante do presente contrato.-----

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, tem várias competências, nomeadamente, assegurar a administração do domínio público municipal, zelar pela manutenção e recuperação do património cultural e urbanístico, apoiar atividades de significativo interesse, de natureza social, cultural e desportivo, fomentando, sempre que possível, a tão desejada cooperação com entidades e organismos que tenham em vista a prossecução da formação integral dos jovens do concelho.-----

O Paredes Golfe Clube tem como objeto, de acordo com os seus Estatutos desenvolver atividades de ocupação de tempos livres e lazer, bem como o ensino e aprendizagem da modalidade desportiva o "Golfe", visando a salutar formação dos nossos jovens.-----

Assim, entre:

**O Município de Paredes**, instituição pública, com Sede na Praça José Guilherme – 4580-130 Paredes, pessoa coletiva n.º 506 656 128, adiante designada por "Primeiro Outorgante", aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Celso Manuel Gomes Ferreira.-----

**O Paredes Golfe Clube**, pessoa coletiva n.º 509 298 800, com sede no Campo de Golfe do Aqueduto, na Rua da Ribeirinha, CCI 108, com o código postal n.º 4580-630 Vila Cova de Carros, Paredes, adiante

designada por "Segundo Outorgante", aqui representado pelo Presidente da Direção António Manuel Alves dos Santos Bessa.-----

É celebrado o presente contrato de comodato de instalações, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

O "Primeiro Outorgante" cede gratuitamente ao "Segundo Outorgante", o uso do espaço circundante ao Aqueduto de Vila Cova de Carros, correspondente à área mencionada na planta anexa, para aquele aí desenvolver a Escola de Formação e prática de Golfe.-----

### **SEGUNDA**

-----Pelo presente contrato o primeiro outorgante, no uso dos respetivos poderes, cede gratuitamente ao segundo o uso, gozo e fruição daqueles prédios, pelo prazo de vinte e cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, salvo o disposto na cláusula sétima.-----

### **TERCEIRA**

-----1 - O uso, gozo e fruição das referidas instalações por parte do segundo outorgante, tem como fim exclusivo aquele constante da justificação do presente contrato de comodato.-----

2 - O primeiro outorgante autoriza desde já o segundo a sublocar a parte urbana dos prédios agora cedidos em comodato, desde que, para fim que contribua para a efetiva prossecução do objeto social do segundo.-----

### **QUARTA**

----- 1 - O segundo outorgante não pode efetuar nas instalações, que lhe são entregues em bom estado de conservação, quaisquer obras de beneficiação, adaptação, conservação ou de reparação, ainda que urgentes, sem autorização escrita do primeiro outorgante, podendo as duas primeiras ser



levantadas, findo o contrato, sem detrimento da coisa ou espaço em que se integrem, ou caso assim não ocorra, obtido o valor que à data tiverem. -----

----- 2 – Ficam por conta do segundo outorgante a celebração dos necessários contratos para fornecimento de consumíveis, designadamente, gás, energia elétrica, de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, bem como o encargo com o pagamento dos respetivos consumos. -----

#### QUINTA

-----O segundo outorgante finda a vigência do presente contrato, obriga-se a entregar ao primeiro outorgante as referidas instalações em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes à sua prudente utilização, ou independentemente desta, se tal estado se não verificar por falta da autorização aludida. -----

#### SEXTA

-----Pela não realização em tempo útil das obras referidas na cláusula anterior, para que tenha sido oportunamente interpelado pelo segundo outorgante, ou pela sua realização defeituosa, indemnizará este por todos os danos daí emergentes. -----

#### SÉTIMA

-----Pelo presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, ainda, ceder em regime de permanência, ao segundo outorgante, o funcionário Ricardo Alexandre Carvalho de Sousa, técnico superior e atualmente ao serviço do pelouro do desporto nesta Câmara Municipal.-----

#### OITAVA

-----O presente contrato cessa automaticamente, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for, no caso de extinção, dissolução ou insolvência do comodatário, podendo ser resolvido pelo seu incumprimento culposo, nos termos gerais de direito. -----

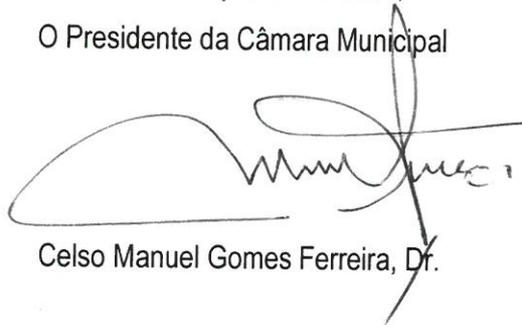
**NONA**

-----Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou, execução do presente contrato, será competente o Tribunal Judicial de Penafiel, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro. -----

Por todas as partes outorgantes foi dito que o presente contrato satisfaz de forma séria, livre e esclarecida as suas vontades e que por isso abaixo o assinam e rubricam cada uma das quatro páginas que o integram, prescindindo do reconhecimento presencial de assinaturas.-----

Paredes, 23 de setembro de 2017

Pelo Município de Paredes,  
O Presidente da Câmara Municipal



Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.

Pelo Paredes Golfe Clube,  
O Presidente da Direção,



António Manuel Alves dos Santos Bessa, Dr.

21  
07

